

## Parecer nº 17/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0007119/2026-38

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: HIPER VERDE DISTRIBUIDORA DE MUDAS LTDA			CPF/CNPJ: 33.831.786/0001-48		
Endereço: Rodovia MG-010, km 24,5			Bairro: Angicos		
Município: Vespasiano		UF: MG		CEP: 33200-000	
Telefone: 31 3109 5687   31 99650 1581		E-mail: hiperverdecomercial@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Joaquim dos Passos Veloso da Silva			CPF/CNPJ: 850 302 016 53		
Endereço: Fazenda Guaribas			Bairro: Zona Rural		
Município: Icarai de Minas		UF: MG		CEP: 39 318 000	
Telefone: (38) 99801-7808		E-mail: eng.michelebrito@gmail.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Guaribas			Área Total (ha): 15,19		
Registro nº: 05.712.523			Município/UF: Icarai de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130051-C2569A1208B04FBA8E4CB5857BCC99A5					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirogas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	3,2 90	hectares unidades	23K	504.394	8.201.490
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Transplante de árvores vivas		3,2	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)	

Cerrado	Área Antropizada	Não se aplica	3,2
---------	------------------	---------------	-----

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Planta Viva (Un)	244,5914	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/03/2026

Data da vistoria: 24/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 24/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 09/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 09/04/2026

### 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 90 árvores isoladas nativas viva, em 3,2 hectares, no imóvel "Fazenda Guaribas", no município de Icarai de Minas, MG, visando o transplante dos indivíduos arbóreos. O material lenhoso a ser gerado é de 224,5914 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa (planta viva).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Fazenda Guaribas", localizado no município de Icarai de Minas, MG. Foi apresentado contrato de compra e venda em nome do atual proprietário (134070059). A anuência do proprietário para a requerente do processo foi apresentada no documento 134070056.



Figura 1: Uso do solo no imóvel, conforme o Cadastro Ambiental RuRal.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130051-C2569A1208B04FBA8E4CB5857BCC99A5

- Área total: 48,4 ha (Módulo(s) Fiscal(ais): 0,74)

- Área de reserva legal: 9,85 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,69 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada: 9,85 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 04/09/2026.

**Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. (grifo nosso)**

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental tem por finalidade instruir pedido de autorização para manejo com transplante de até 90 indivíduos arbóreos nativos adultos da espécie Embaré (*Cavanillesia ssp*), localizados na Fazenda Guaribas, Município de Icaraí de Minas/MG. A intervenção proposta caracteriza-se como manejo com transplante, não havendo conversão de uso do solo.

Somente indivíduos tecnicamente viáveis, conforme inventário e avaliação fitossanitária, serão objeto de transplante.

Da metodologia de transplante:

O procedimento compreenderá:

Identificação individual conforme inventário;

Escavação controlada com preservação do sistema radicular;

Acondicionamento adequado do torrão;  
Transporte com estabilização estrutural e cobertura com tela de sombreamento para evitar desidratação;  
Implantação em área previamente preparada;  
Irrigação imediata;  
Monitoramento pós-transplante.  
A execução será realizada por equipe técnica habilitada, com acompanhamento de responsável técnico.

Taxa de Expediente: R\$ 741,11 (DAE nº 0500614112819, quitado em 08/05/2026)

Taxa florestal madeira nativa: R\$ 13.241,09 (DAE nº 5400614113155, quitado em 08/05/2026)

Reposição florestal: R\$ 8.496,96 ( DAE Nº 1500614113545, quitado em 11/05/2026)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141942.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: média.
- Prioridade para conservação da flora: média.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: média.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Área indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas / a licenciar: Não se aplica
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na data de 24/03/2026. Foi possível verificar que as coordenadas informadas e que o requerimento de intervenção ambiental é compatível com a realidade de campo. A reserva legal deverá ser recuperada.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada.

- Solo: é representado pelo tipo Cambissolo háplico Tb eutrófico (CXbe)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco; UPGRH SF9.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 90 árvores isoladas nativas viva, em 3,2 hectares, no imóvel "Fazenda Guaribas", no município de Icarai de Minas, MG, visando o transplante dos indivíduos arbóreos. O material lenhoso a ser gerado é de 224,5914 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa (planta viva).

### **Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:**

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3130051-C2569A1208B04FBA8E4CB5857BCC99A5. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal não está aprovada conforme o CAR verificado na data de 09/04/2026. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Foram constatadas possíveis irregularidades no cadastro ambiental rural. As mesmas serão apuradas durante a análise do mesmo. A conclusão deste parecer levou em conta o disposto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

### **Da análise da intervenção ambiental:**

As árvores a serem retiradas do local estão listadas no documento 137004169. Os indivíduos arbóreos nativos adultos da espécie Embaré (*Cavanillesia ssp*), localizados na Fazenda Guaribas, Município de Icarai de Minas/MG. A intervenção proposta caracteriza-se como manejo com transplante, não havendo conversão de uso do solo.

### **Da Fauna Silvestre**

Os estudos de fauna silvestre não se aplicam ao requerimento em análise, conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

### **Das compensações ambientais:**

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental para a autorização do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

## **Das vedações:**

Não foi verificado impedimento para a autorização do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

A área em que os indivíduos serão retirados já se encontra sem vegetação nativa.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor, referendado Instrução de Serviço Sisema 03/2021, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento requerimento para a intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 90 árvores isoladas nativas viva, em 3,2 hectares, no imóvel "Fazenda Guaribas", no município de Icaraí de Minas, MG, visando o transplante dos indivíduos arbóreos. O material lenhoso a ser gerado é de 224,5914 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa (planta viva).

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**  
MASP: **1.367.515-2**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Dispensado.**



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, Servidor Público, em 14/05/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137247302** e o código CRC **1690EA30**.